



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 155

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

SECRETARIA LEGISLATIVA	1619
ADVOCACIA	1619
PROPOSIÇÕES DA 70ª SO	1621

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Revoga a Resolução nº 202, de 16 de novembro de 2011, que convocou sessão itinerante extraordinária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 202, de 16 de novembro de 2011, que “Convoca sessão itinerante extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Buritis”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de dezembro de 2011.

Deputado Hermínio Coelho
Presidente Em Exercício – ALE/RO

ADVOCACIA

CONTRATO Nº 022/2011

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: AUTO POSTO ELDORADO LTDA – EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de combustível – gasolina comum, óleo diesel comum e álcool comum - para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos pertencente à **CONTRATANTE** conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo 01 do Pregão Eletrônico nº. 016/2011, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas inerentes a esta licitação, correrão por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho – 01122102020620000; Fonte do Recurso – 0100000000; Elemento de Despesa nº 339030.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente **CONTRATO** está estimado em R\$ 160.620,00 (Cento e sessenta mil seiscentos e vinte reais), fixo e irrevogável, no período inferior a um ano.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato no Livro Especial de Contratos da **CONTRATANTE**, que após lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução. O presente contrato está registrado no Livro de Registro de Contratos deste Poder Legislativo às fls. 22 do Livro próprio do exercício de 2.011.

Porto Velho, 22 de novembro de 2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Deputado José Herminio Coelho - Presidente

João Ricardo Gerolomo Mendonça - Secretário Geral

CONTRATADA: AUTO POSTO ELDORADO LTDA - EPP
CNPJ nº 09.263.023/0001-63

Moacir Caetano de Sant'ana Junior - Representante

Visto: Isaias Fonseca Moraes - Advogado Geral Adjunto

CONTRATO Nº 0023/2011

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: MARIA JOSÉ DA SILVA M.E.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de Serviços de Buffet (almoço/jantar) e de Coquetel, Coffee Break, Café da Manhã, Brunchs, lanches/pizzas e sucos, com a disponibilização de todo o material de apoio necessário, e Infraestrutura (espaço físico/local e complementos), de acordo com as necessidades e solicitações do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e condições, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO 01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II, do artigo 57, da lei nº 8.666/93, e suas alterações, a critério da administração, a contar da data de assinatura deste contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários para o fornecimento do objeto licitado são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no valor global de R\$ 670.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS). A despesa correrá por conta da seguinte programação: Fonte de Recurso: 100000000 – Unidade Orçamentária – 01001 – Programa de Trabalho – 01122102020620000 – Natureza de Despesa – 339039.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor.

FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente contrato 023/2011 foi devidamente registrado no Livro de Registro de Contratos da Advocacia Geral, às fls. 23.

Porto Velho/RO, 23 de Novembro de 2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente

JOÃO RICARDO GEROLOMO MENDONÇA - Secretário Geral – ALE-RO

CONTRATADA: MARIA JOSÉ DA SILVA M.E.

CNPJ: 07.173.816/0001-66

ROBSON SILVA DOS SANTOS - PROCURADOR

CPF: 540.427.127-20

Visto: Isaias Fonseca Moraes - Advogado Geral Adjunto

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA.**

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Fixa norma de segurança para o trânsito de veículos automotores de qualquer categoria nas rodovias do Estado de Rondônia.

Art. 1º Os condutores de veículos automotores de qualquer categoria, em trânsito nas rodovias do Estado de Rondônia, ficam obrigados a manter os faróis acesos na função luz baixa durante o dia, como medida de prevenção de acidentes.

Art. 2º O descumprimento desta Lei constitui infração sujeita a aplicação de multa pela autoridade de trânsito competente.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei por meio do órgão de trânsito competente podendo adotar, dentre outras medidas, a aferição periódica da eficácia e relevância da norma com base em índices e estatísticas de redução de acidentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar a legislação Federal no que diz respeito à segurança no trânsito, de modo especial, nas rodovias do Estado de Rondônia, tornando obrigatório para os condutores de veículos automotores o uso de luz baixa durante o dia.

O artigo 40, I, do Código de Trânsito Brasileiro prevê que “o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis desprovidos de iluminação pública”. No entanto, os altos índices de acidentes nas rodovias do nosso Estado, na maioria das vezes com vítimas fatais, apontam para a necessidade de medidas adicionais de prevenção por parte das autoridades de trânsito.

Considerando a conveniência e a necessidade de permanentes medidas para redução de acidentes de trânsito, a necessidade de mobilização da sociedade civil, forças produtivas, fabricantes, engajados com o Poder Público adotarem medidas que aumentem a segurança em nossas rodovias, o sistema de iluminação é elemento integrante da segurança ativa dos veículos, pois hoje as cores, as formas dos veículos modernos contribuem para mascarar-los no meio ambiente, dificultando assim sua visualização a uma distância efetivamente segura para qualquer ação preventiva, mesmo

em condições de boa luminosidade. Segundo estudos a utilização de faróis acesos durante o dia nas estradas permite ampliar a visibilidade em 60 por cento, no caso de um dia de sol forte principalmente em carros de cor escura, o uso de faróis acesos representa uma idéia simples, eficaz, que não exige grandes investimentos, que é fácil colocar em prática e que pode evitar a perda de vidas humanas ou de bens materiais.

Nesse sentido, a presente proposta, uma vez aprovada, autorizará o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao adequado alcance da norma, cuja finalidade é preservar a vida e a integridade dos usuários das rodovias do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 22 de novembro de 2011.
Dep. Adelino Follador.

REQUERIMENTO COLETIVO – Requerem a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22/11/2011, das Mensagens nºs 148, 171, 220, 221 e 222 do Poder Executivo.

Os Parlamentares que ao presente subscrevem, na forma regimental requerem a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22/11/2011 das seguintes Mensagens do Poder Executivo:

- Mens. Nº 148/2011, Projeto de Lei Complementar n. 023/2011 – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, que Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações – CECON”;

- Mens. Nº 171/2011, Projeto de Lei n. 220/2011 – “Institui a Política Estadual de Superação de Pobreza e Extrema Pobreza no Estado de Rondônia”;

- Mens. Nº 220/2011, Projeto de Lei n. 241/2011 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 8.000.000,00 e favor da unidade orçamentária – Departamento de Obras Serviços Públicos – DEOSP”;

- Mens. Nº 221/2011 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 689.000,00 em favor das unidades orçamentárias do Departamento de Obras Serviços Públicos – DEOSP” E Fundo Estadual de Saúde – FES”;

- Mens. Nº 222/2011 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 12.900.000,00 em favor das unidades orçamentárias Departamento de Estrada de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia – DER, Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Econômico e Social – SEDES e Secretaria de Estado de Administração – SEAD”;

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Justifica-se tal requerimento em virtude da extrema necessidade e efetivo andamento na viabilização da execução dos trabalhos das secretarias e conseqüente desenvolvimento do Estado de Rondônia, em prol do bem estar e melhor qualidade de vida de nosso povo.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2011.

REQUERIMENTO DEPUTADO JAQUES TESTONI – PP –
“Recurso contra Parecer Terminativo nº 166/2011 ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 que “Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia”, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.”

O Deputado que o presente subscreve, na forma do Parágrafo único do artigo 28-A, do Regimento Interno desta Casa, interpõe recurso contra o Parecer Terminativo nº 166/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 que “Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia”, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Venho à presença de Vossas Excelências solicitar que seja Rejeitado Parecer terminativo nº 166/2011, da Comissão de Constituição e de Redação, que aprovou Contrário emitido pelo ilustre Deputado Lebrão, no que concerne ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, de autoria deste Deputado, que “Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia.” E conseqüentemente volte a tramitação normal, conforme argumentações seguintes:

1. No Parecer emitido pelo ilustre Deputado Lebrão, mui digno membro da Comissão de Justiça e de Redação, *não se verificou nenhum óbice legal que substancie seu Parecer pelo arquivamento da referida Propositura*. As justificativas e preceitos legais alegados pelo ilustre Deputado Lebrão, o qual objetivou Parecer Contrário nº 166/2011 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pelo arquivamento de minha propositura tem como base o artigo 11 da Lei Complementar nº 236/2000 que diz: “Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica observadas, para esse propósito, as seguintes normas:”. Ora Senhores Deputados toda a elaboração e redação do Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 de minha autoria atendem as disposições contidas na Lei Complementar nº 236/2000, não ferindo nenhum de seus preceitos o que Vossas Excelências podem muito bem anuir ao verificar no conteúdo do mesmo. Ademais a referida alegação não apontou nenhum artigo ou mesmo sequer um

inciso que não está em conformidade com a Lei Complementar nº 236/2000.

Senhores Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, atende todos os quesitos quando da elaboração de qualquer lei, principalmente no que concerne a obtenção de clareza: os quais usamos palavra e expressões em sentido comum; usamos quanto ao quesito técnico nomenclatura própria usamos também frases curtas e concisas; construímos as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo; buscamos a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais; usamos os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico. Com relação à precisão: articulamos a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo de nosso Projeto de Lei e a permitir que seu texto evidencie-se com clareza o conteúdo; expressamos a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; evitamos o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto escolhemos termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitamos o uso de expressões locais ou regionais, bem como vocábulos estrangeiros; usamos apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado. Com relação à ordem lógica: restringimos o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; expressamos por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no “caput” do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; promovemos as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens. O que observamos que cumpriu todo os pré-requisitos para um bom Projeto de Lei, atendendo todo o artigo 11, da Lei Complementar nº 236/2000.

2. Quanto “ao levantamento prévio e a real situação do Estado...” solicitado no alegado parecer emitido pelo ilustre Deputado Lebrão, o qual objetivou Parecer Contrário nº 116/2011 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pelo arquivamento de minha propositura está bem claro que para instalação, implantação ou transformação em estâncias de qualquer município de nosso Estado cabe a SETUR realizá-los quando da emissão de Parecer Técnico de Certificação que claro, evidentemente, será planejado em visitas aos municípios que forem objeto de lei para criação de suas estâncias turísticas, hidrominerais, climáticas e balneárias. Isso está escrito conforme preceitua o art. 1º de nosso Projeto de Lei Complementar: “Art. 1º - A criação de estâncias de qualquer natureza, nos termos do § 3º, do artigo 6º da Constituição Estadual, dependerá de parecer técnico de certificação emitido pela Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, e do voto favorável da maioria absoluta da Assembléia Legislativa.” **Grifo nosso.**

3. Nobres Deputados este Deputado não foi procurado pelo Deputado Lebrão relator do Projeto e por nenhum membro da referida Comissão para dar quaisquer esclarecimentos sobre sua propositura descumprimento assim o que preceitua o § 2º, do artigo 28 do Regimento Interno

desta Casa, que diz: “§ 2º. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, as Comissões poderão: I – convocar Secretários de Estado e demais autoridades, nos termos da Constituição e deste Regimento:” sendo possível assim durante a tramitação de qualquer propositura o seu esclarecimento, não cabendo aqui então, qualquer desinformação ou falta de esclarecimentos por parte do ilustre Deputado que alegou não ter tido “**esclarecimento quanto a adequação dos requisitos...**” até porque também a justificativa do Projeto de Lei Complementar conta com 3 (três) páginas, além de conter mais de 13 artigos fora os parágrafos e inciso que são muitos, sobre a finalidade do mesmo e sua aplicação.

Diante do exposto peço a Vossas Excelências que **Rejeitem Parecer terminativo nº 116/11** da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao referido Projeto de Lei Complementar nº 032/2011, visto o mesmo atender todos os requisitos legais e ainda por ser constitucional e pra que o mesmo volte a tramitação nesta Casa.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.
Dep. Jaques Testoni PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP –

Indica a necessidade de utilização dos armazéns da CONAB para o armazenamento de calcário e outros produtos.

O Parlamentar que esta subscreve, indica na forma regimental a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDES, a necessidade de firmar um termo de sessão com a Secretaria de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária – SEAGRI, para utilização de toda a estrutura de armazéns da Companhia Nacional de Armazenamento – CONAB no Estado para armazenamento de calcário e outros produtos.

JUSTIFICATIVA

Esta providência é urgente pois o calcário da nossa sina Félix Fleury de Espigão do Oeste, está correndo o risco de se perder neste inverno por falta de estrutura para armazenamento. Por outro lado, existe hoje no Estado aproximadamente 12 (doze) armazéns da CONAB sub-utilizados que estão na responsabilidade da SEAGRI, resultado de um convênio entre o Governo do Estado e aquela Companhia.

Destaque-se que a produção anual da nossa usina, que hoje é de aproximadamente 42 toneladas, pode ser toda armazenada nessa rede de armazéns da CONAB, ficando com isso próximo dos produtores para ser distribuídos aos mesmos na época certa da correção do solo para o plantio das lavouras de milho, arroz, café, cacau, bem como na correção das pastagens para a safra de 2012. Por outro lado, isto facilitará muito a logística de distribuição desse calcário e contribuirá para diminuir os custos do frete para os nossos produtores.

Plenário das Deliberações, 17 de novembro de 2011.
Dep. Marcelino Tenório – PRP.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN -
Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa Agropecuária de Rondônia – FAPERON, com sede na cidade de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa Agropecuária de Rondônia – FAPERON, com sede na cidade de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nosso objetivo na apresentação desta propositura se dá a importância deste Instituto ao Estado de Rondônia. Pois, como bem sabemos, a economia e o desenvolvimento do nosso Estado está centrado na criação e exportação de carnes bovinas, que merecidamente é reconhecida e considerada como uma das melhores do país.

De forma que, ilustres Pares, precisamos de uma instituição que possa estar bem próxima do setor criador e que comercializa nossos produtos agropecuários subsidiando nas ações de novas visões tecnológicas, e a assim se faz necessário a existência e atuação do FAPERON, onde sua visão está voltada a desenvolver ações de estudo, pesquisa, capacitação e transferência de novas tecnologias para o setor agropecuário do Nosso Estado.

Portanto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovação deste projeto.

Plenário das Deliberações, 09 de novembro de 2011.
Dep. Luiz Claudio – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO VALTER ARAUJO – PTB
– Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Igreja Assembleia de Deus do Município de Campo Novo de Rondônia – ASPRO-IAD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Igreja Assembleia de Deus do Município de Campo Novo de Rondônia – ASPRO-IAD.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Associação dos Produtores Rurais da Igreja Assembleia de Deus do Município de Campo Novo de Rondônia – ASPROD-IAD, tem por finalidade o fortalecimento das atividades da comunidade e a integração de seus associados, produtores rurais, promovendo sua integração religiosa, espiritual e social, representando e defendendo seus interesses, a realização de estudos, conferências, seminários, palestras culturais de forma a aprimorar o desenvolvimento educacional, social e religioso. Firmar acordos e convênios com a União, Estado e Município, entidades congêneres e a iniciativa privada, visando unir esforços e recursos para um maior incentivo e promoção dos objetivos da entidade a estimular o desenvolvimento dos associados. Ainda, realizar assistência na formação profissional tais como: Cursos para desenvolvimento de técnicos da agricultura familiar, cursos de informática, corte e costura, pinturas, música e outros da mesma finalidade e de interesse dos associados. Assim, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação.

Plenário das Deliberações, 09 de novembro de 2011.
Dep. Valter Araújo – PTB

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Dispõe sobre a implantação do Programa “Respiração Saudável Aprendizado Melhor” a instituir nas Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental da rede pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas Pré-Escolas e nas Escolas de Ensino Fundamental da rede pública estadual de ensino do Estado de Rondônia, o Programa “Respiração Saudável Aprendizado Melhor”.

Artigo 2º - O Programa ao qual se refere o artigo 1º tem por objetivo sanar, através de tratamento gratuito, deficiências e imperfeições, que afeta grande parcela da população infantil e juvenil, a fim de prevenir, diagnosticar e tratar as imperfeições e as deficiências dentomaxilar e as respiratórias relacionadas ao mau posicionamento bucodentário ou outras imperfeições bucomaxilofaciais em alunos da rede pública de ensino.

Artigo 3º - Os exames serão realizados no início de cada ano letivo por profissionais habilitados, designados pela Secretaria Estadual de Saúde para a implantação do referido programa.

Artigo 4º - As redes públicas de educação e saúde promoverão ações educativas e preventivas, com o objetivo de esclarecer pais, alunos, professores, funcionários sobre sintomas e sinais da Respiração predominantemente Oral (PRO) em adolescentes com Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) e queixa de prejuízo escola.

Artigo 5º - Nos casos de alunos com diagnóstico previsto no Artigo 2º desta Lei, os pais serão orientados sobre o diagnóstico elaborado, com a finalidade de dar oportunidade aqueles que pretendem tratamento privado, e, de acordo com as necessidades dos alunos, os pais ou responsáveis escolares (tutores) que pretendam serviço público, devem autorizar por escrito o tratamento, e a escola deverá encaminhar essa autorização ao Órgão Competente do Estado indicado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Artigo 6º - O(s) Órgão(s) Competente(s) do Estado indicado(s) pelo Poder Executivo para o fiel cumprimento desta Lei terão no máximo 30 (trinta) dias para iniciar o tratamento do aluno, desde o recebimento da autorização escrita enviada pelo Estabelecimento de Ensino.

Artigo 7º - Em casos de diagnósticos considerados de caráter urgente e emergencial, o prazo máximo para iniciar o tratamento do aluno será de 15 (quinze) dias.

Artigo 8º - Para o diagnóstico referido no Artigo 1º desta Lei, serão realizados exames com periodicidade a cada 12 (doze) meses e no primeiro semestre de cada ano letivo.

Artigo 9º - Para a efetivação da presente Lei, deverá o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, estabelecerem parcerias com outros órgãos públicos ou privados.

Artigo 10º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação e determinando as formas de fiscalização e penalidades da presente Lei.

Artigo 11º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa proteger nossas crianças e adolescentes cuidando de sua saúde e prevenindo doenças futuras além de lhes proporcionar uma maior capacidade de estudo.

Estudos apontam que a respiração oral pode trazer sérios problemas na aprendizagem. Este problema de saúde chama-se Síndrome do Respirador Bucal e afeta cerca de 30% da população infantil brasileira.

Esta Síndrome pode ser causada devido a obstáculos mecânicos diagnosticados clinicamente e radiograficamente, desvios funcionais ou disfunção neurológica. Em todos os casos, há envolvimento oclusal, funcional e muscular do

sistema estomatognático que lhe denota expressão, postura e distúrbios de comportamento peculiares.

Esta síndrome gera deficiências no nível de oxigenação nasal causando uma menor oxigenação cerebral contribuindo na concentração e na perda de memória.

Segundo os especialistas, os portadores de Síndrome do Respirador Bucal geralmente são extremamente sensíveis tornando-os inquietos, agitados e impacientes, estando quase sempre e facilmente cansados, sonolentos, com fraco desempenho escolar, problemas na fala, problemas gastro-intestinais que pode levar a má digestão e do trato urinário, na postura corporal, na falta de ar, tosse, suspirando muitas vezes, espirros, ansiedade, problemas de stress, má circulação, tonturas, desequilíbrio, dor de cabeça e outras.

Quem tem esta Síndrome não respira necessariamente com a boca aberta, muitas vezes o paciente respira entre os lábios e os dentes sendo notado apenas clinicamente.

Considerando esta causa de realce na saúde e no aprendizado das nossas crianças e adolescentes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 17 de novembro de 2011.
Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Dispõe sobre o Programa “Prevenção e Disque Denúncia de Agressões Verbais ou Físicas Contra Educadores” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa sobre a Prevenção e Disque Denúncia de Agressões Verbais ou Físicas Contra Educadores”.

Art. 2º. O “Programa “Prevenção e Denúncia de Agressões Verbais ou Físicas Contra Educadores” tem como objetivos principais:

- I. a conscientização acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores;
- II. prevenir através de disque denúncia, de medidas cautelares e punitivas, situações em que educadores estejam sob risco de agressões que possam comprometer sua integridade física e/ou moral.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º. As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Segurança Pública, por entidades representativas

dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, sob orientação das Secretarias de Educação e da Justiça, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 3º. As medidas preventivas, cautelares e punitivas referidas na presente Lei serão aplicadas pelo Poder Executivo em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I. Implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

II. Afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino, de aluno ou funcionário infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III. Transferência do aluno infrator para outra escola, caso a direção da escola assim o entenda e conclua pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV. Licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

V. Pena de Detenção de 3 (três) a 9 (nove) meses ou multa nos casos de agressão moral ao educador no exercício da função ou em razão dela, para infrator em maioria penal e, aos menores de idade, punições definidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI. Pena de Detenção de 12 meses a quatro anos, no caso de ato de desacato mediante agressão física ao educador no exercício da função ou em razão dela, para infrator em maioria penal e, aos menores de idade, as punições definidas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e

VII. Trabalho comunitário na unidade de ensino, de aluno ou funcionários infrator, dependendo da gravidade do delito cometido e, de acordo, com o que a direção da escola o determine, no tipo de trabalho e no tempo a prestar serviço.

Art. 4º. Deverá o Poder Executivo dispor sobre o serviço de “Disque Denúncia” destinado a receber denúncias de agressões verbais e/ou físicas contra educadores.

Parágrafo único – A denúncia será registrada e encaminhada ao órgão competente que o Poder Executivo indicar, para que sejam tomadas as devidas providências. Qualquer pessoa poderá denunciar qualquer agressão, violência ou ameaça física.

Art. 5º. Será facultativa a identificação pessoal por parte do denunciante no serviço “Disque Denúncia”.

Art. 6º. O serviço de atendimento telefônico será gratuito e disponível para todo o território nacional.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá fazer campanha, nas escolas e a população em geral, informativa, educativa e

elucidativa sobre a presente Lei e sobre as Leis vigentes, referindo-se às penalidades e multas que possa acarretar aos não cumpridores.

Art. 8º. O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a regulamentação desta Lei a partir da sua publicação e determinando as formas de fiscalização e penalidades da presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa combater e prevenir agressões físicas ou morais, de uma categoria de profissionais que, muitas vezes, estão exposta ao risco de sofrer violência e até mesmo ao risco de vida.

Este programa de prevenção e facilitação de um número de telefone para que possam ser feitas denúncias, vem ao encontro de proteger aqueles que educam nossos filhos e que muitas vezes não conseguem desempenhar seu papel e a sua profissão devido aos problemas de disciplina em sala de aula prejudicando seriamente o bom desempenho do professor e dos alunos. Fora de aula, existem alunos e familiares que no lugar de estarem em harmonia para obterem objetivos comuns, ficam de costas voltadas aos educadores que, infelizmente, muitas vezes são vítimas marcadas por agressividade, violência e banalizadas ao ponto de criar instabilidade emocional, social e educativa, entre as escolas e famílias.

Uma percentagem alarmante de educadores, e falamos não só de professores, mas falamos sim de todos os profissionais, desde os diretores ao simples funcionário de serviços gerais, sofrem constantemente ameaças de agressões que, levam muitas vezes, os educadores, a uma falência emocional originando graves doenças, sendo algumas delas até fatais.

A bem pouco tempo, tivemos situações alarmantes que chegaram a passar na mídia internacional.

Este tipo de tentativas e de ameaças são constantes e existentes na maioria das escolas, em pleno séc. XXI, e de notícias constantes na mídia. Ameaças e/ou tentativas de morte a estes profissionais são uma infeliz realidade.

Diante da realidade que vivem os educadores das nossas escolas, esta propositura é de extrema importância para que estes tipos de profissionais se sintam mais confortáveis e seguros, sabendo que podem ter proteção e, que um simples telefonema, pode prevenir a sua saúde e sua vida, fazendo assim, o local de trabalho deles, a segunda casa de nossas crianças e adolescentes.

Perante os fatos, e para que a escola possa se tornar um território protegido, conto com os nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2011.
Dep. Lebrão - PTN

EMENDA ADITIVA DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – “Acrescenta e dá nova redação a dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 023/2011”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o inciso X no Art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

X – Operadoras de Plano de Saúde devidamente autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.”

Art. 2º - Dá nova redação ao § 2º do Art. 3º, no seguinte termo:

“Art. 3º -

§ 2º - As consignatárias mencionadas nos incisos IV, V, VII, IX e X deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignação relativas à contribuições para pecúlio, seguro de vida, plano de saúde, renda mensal, consumo de alimentos, previdência complementar e amortização de empréstimos e financiamentos, conforme seu objeto social.”

Art. 3º - Dá nova redação ao Art. 9º, no seguinte termo:

“Art. 9º - Para habilitação como consignatária, as entidades mencionadas nos incisos II, II, IV, V, VI VII, VIII e X do art. 3º deverão encaminhar à Comissão Especial de Consignações requerimento instruído dos seguintes documentos.”

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa fazer correção no texto do projeto de lei supracitado, em face que o referido inciso se encontra em discordância com os termos objetivados pela matéria em questão, sendo, portanto necessários dirimir quaisquer interpretações errôneas ou extensões além de ser observado para a plena vigência e alcance dos objetivos que norteiam a aplicação dos subsídios ora especificados na edição desta importante norma.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2011.
Jesualdo Pires – PSB - Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Ministério dos Transportes, por meio do Poder Executivo Estadual, relativo manutenção da malha viária da BR 319, no trecho compreendido entre a Avenida Lauro Sodré e Balsa, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais,

indica ao Ministério dos Transportes, por meio do Poder Executivo Estadual, relativo manutenção da malha viária da BR 319, no trecho compreendido entre a Avenida Lauro Sodré e Balsa, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Com grande apreço e consideração nos dirigimos a Vossa Excelência para expor a situação em que se encontra um trecho da BR 319, entre as Avenidas Jorge Teixeira e a entrada da Balsa, no município de Porto Velho.

A rodovia em questão é a principal via de ligação terrestre para o transporte de mercadorias e produtos agrícolas entre as regiões Sul, Sudeste e Nordeste e os Estados de Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima. Ocorre que essa rodovia passou a ser federal em acordo com os Poderes Executivos das esferas Estadual, Municipal e Federal, tendo a necessidade de ser contemplada com obras de restauração. Além disso, nos últimos anos o fluxo de veículos pesados tem aumentado de forma exponencial, causando danos irreversíveis ao pavimento.

A insegurança, causada pelos inúmeros acidentes violentos, é a face visível da trágica combinação entre aumento do fluxo e deterioração das condições de tráfego, sendo tais dados sendo mais alarmantes por conta do aumento da frota de veículos no município de Porto Velho, que a fazem hoje a número 1 no número de acidentes e por conta da degradação da malha viária, se faz necessário tal pedido, com isso buscando diminuir o número de acidentes.

O trecho em destaque, por razões estruturais do solo conhecidas pelo DNIT, é o mais comprometido, em que os remendos no pavimento, além de agravar os desníveis, já não se sustentam na pista.

Neste sentido, INDICO a urgente necessidade de que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT priorize o trecho da BR 319, no trecho compreendido entre a Avenida Lauro Sodré e Balsa, no município de Porto Velho, nas obras de restauração que se encontram em fase de licitação pelo órgão.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.
Flávio Lemos – PR – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR –
Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Confúcio Aires Moura, com cópia ao DER – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia recuperação da RO 370 que liga Cerejeiras a Corumbiara.

O Parlamentar que a esta subscreve, na forma regimental indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com cópia ao DER – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia recuperação da RO 370 que liga Cerejeiras a Corumbiara.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

O “péssimo estado” em que se encontra o trecho da estrada tem prejudicado a vida dos moradores daquela região. Além de sérios transtornos que tem causado a todos que por ela trafegam, tem trazido também prejuízos aos moradores, inclusive no que tange à economia local.

Assim, com a recuperação desse trecho, os prejuízos ora mencionados serão minimizados, além da diminuição do tempo de viagem entre os dois municípios, melhorando de forma significativa a qualidade de vida destas comunidades.

É importante lembrar que tanto os moradores às margens da rodovia quanto a população estão sofrendo com a falta de atenção do Estado para essa Rodovia. Em algumas partes do trecho os veículos são obrigados a usarem a contramão, para se livrarem de buracos e complicações maiores.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.
Flávio Lemos – PR – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR –
Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Confúcio Aires Moura, com cópia ao DER – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia, recuperação da RO 459, que liga Alto Paraíso à BR -364.

O Parlamentar que a esta subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com cópia ao DER – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Rondônia, a recuperação da RO 459, que liga Alto Paraíso à BR -364.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

A recuperação da RO 459, que liga Alto Paraíso à BR-364, é fundamental para os moradores do município de Alto Paraíso, do Garimpo Bom Futuro, linhas vicinais que interligam a zona rural à Alto Paraíso e aos Distritos de Vila do Alto Alegre, sentem dificuldades de acesso através da RO-459.

A rodovia que dá acesso a esses locais está “precária”, pois os buracos tomam conta de grande parte da pista, num trecho que compreende cerca de 36 Km. A RO-459 que foi recuperada a menos de um ano, ativa desde 2006 já passou por diversas recuperações, entre elas lama asfáltica e tapa buracos. Usada para escoação de grãos e transporte intermunicipal, a RO 459 em período chuvoso é a época em que mais sofre com buracos.

Moradores da região afirmam que um dos grandes vilões é o transporte excessivo de madeiras, que usa a rodovia todos os dias para se locomover entre Ariquemes e Alto Paraíso, carretas carregadas de toras passam todos os dias por aquela linha.

É importante lembrar que tanto os moradores às margens da rodovia quanto a população estão sofrendo com

a falta de atenção do Estado para essa Rodovia. Em algumas partes do trecho os veículos são obrigados a usarem a contramão, para se livrarem de buracos e complicações maiores.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.
Flávio Lemos – PR – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JAQUES TESTONI – PP – “Recurso contra Parecer Terminativo nº 162/2011, ao Projeto de Lei nº 245/2011, que “Institui como matéria o jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas, e dá outras providências”, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.”

O Deputado que o presente subscreve, na forma do Parágrafo Único do artigo 28-A, do Regimento Interno desta Casa, interpõe recurso contra o Parecer Terminativo nº 162/2011, ao Projeto de Lei nº 245/2011 que “Institui como matéria o jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas, e dá outras providências”, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.”

Nobres Deputados.

Venho à presença de Vossas Excelências solicitar que seja Rejeitado Parecer terminativo nº 162/2011, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que aprovou Parecer Contrário emitido pela ilustre Deputada Glaucione, no que concerne ao Projeto de Lei nº 245/2011, de autoria deste Deputado, que “Institui como matéria o jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas, e dá outras providências”, conforme argumentações seguintes:

No Parecer emitido pela ilustre Deputada Glaucione, mui digna membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o qual objetivou Parecer Contrário nº 162/2011 da referida Comissão, não devem prosperar pelos seguintes motivos:

1 – Conforme dispositivos da Constituição Estadual, preceituados no art. 39 que diz: “Art. 39 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição”. Ora Senhores Deputados toda a elaboração e redação do Projeto de Lei nº 245/2011 de minha autoria atendem as disposições contidas na Constituição Estadual, não ferindo nenhum de seus preceitos o que Vossas Excelências podem muito bem anuir ao verificar no conteúdo do mesmo. Este Parlamento tem esta competência explícita também no artigo 30 que diz: “Art. 30. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre: “Nosso Projeto, não cria despesa para o Poder Executivo Estadual ou impõem-lhe quaisquer medidas obrigatórias, não ferindo também a LDB, sendo esta apenas um norte para os Estados da Federação até porque no artigo 22 diz: “Art. 22 – A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum

indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” Corroborando nosso Projeto para a progressão do trabalho e estudos dos alunos. Os conteúdos curriculares da educação básica devem conter a difusão de valores conforme preceitua o artigo 27 da LDB que diz:

“Art. 27 – Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; “Nosso Projeto neste sentido também auxiliar o Poder Executivo Estadual a difundir estes valores visto que o xadrez tem como objetivos fundamentais: I – Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para os jovens; II – Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares; III – Melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior da memória e da atenção; IV – Melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade; V – Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-crianças mais fáceis.

2 – Senhores Deputados o Projeto de Lei nº 245/2011, atende todos os quesitos quando da elaboração de qualquer lei, principalmente no que concerne a obtenção de clareza: os quais usamos palavra e expressões em sentido comum; usamos quanto ao quesito técnico nomenclatura própria; usamos também frases curtas e concisas; construímos as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo; buscamos a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais; usamos os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico. Com relação à precisão: articulamos a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensinar perfeita compreensão do objetivo de nosso Projeto de Lei e a permitir que seu texto evidenciasse com clareza o conteúdo; expressamos a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; evitamos o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; escolhemos termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitamos o uso de expressões locais ou regionais, bem como vocábulos estrangeiros; usamos apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado. Com relação à ordem lógica: restringimos o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; expressamos por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no “caput” do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; promovemos as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens. O que observamos que cumpriu todos os pré-requisitos para um bom Projeto de Lei, atendendo as disposições contidas na Lei Complementar nº 236/2000.

Diante do exposto peço a Vossas Excelências que **Rejeitem Parecer terminativo nº 162/11** ao referido Projeto de Lei nº 245/2011, visto o mesmo atender todos os requisitos legais e ainda por ser constitucional e para que o mesmo volte a tramitação nesta Casa.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011.

Jaques Testoni – PSD – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR -

Indica ao Poder Executivo agilize e esclareça aos moradores da Zona Oeste de Porto Velho o processo de regularização Fundiária.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo, que agilize, esclareça e comunique junto aos moradores dos Bairros sobre os processo e as pendências para se realizar a regulamentação fundiária dos Bairros Costa e Silva, São Sebastião I e II, Nacional, Ipase Novo e parte dos Bairros São João Bosco, Industrial, Liberdade, Pedrinhas e Panair em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Deputados
Senhoras Deputadas

Os primeiros Bairros a serem atendidos pelo multirão de 2009 do Programa de Regularização Fundiária das Áreas Urbana desenvolvidas pela SEAGRI foram realizados mas de 400 atendimentos, o que gerou um montante de 70 processos formalizados. Já no São Sebastião II mais de 600 pessoas foram atendidas, resultando em 80 processos. No Bairro Nacional o número de atendimento foi de 1.200 famílias, destes apenas 500 tiveram o cadastro aprovado.

Nesta primeira fase, os trabalhos feitos pela equipe da SEAGRI, consistiram na orientação, informação, formalização e acompanhamento dos processos anteriores formalizados. É necessário agora partimos para a segunda etapa, que consiste em realizar uma vistoria nos imóveis cadastrados com o intuito de confirmar os dados fornecidos pelos moradores e dar prosseguimento ao processo aos que foram enviados para a Procuradoria Geral do Estado (PGE), assim como esclarecer aos moradores daquelas regiões as pendências existentes na análises dos documentos, para se sanar tais pendências.

Tais pedidos são fundamentais, pois uma resposta positiva proporciona que em pouco tempo o cidadão terá a tão sonhada escritura pública do seu imóvel a pouco tempo. Devemos lembrar que de posse desse documento o proprietário terá legalmente para conseguir financiamento bancário e realizar reformas na casa e até direito a cobrar dos órgãos público melhorias para os bairros.

Sendo assim, e após o exposto peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 08 de novembro de 2011

Flavio Lemos Deputado Estadual – PR

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB -

“Indica ao Poder Executivo a necessidade de construção nova sede do IDARON no município de Presidente Médici – RO”.

O Parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao Poder Executivo a necessidade de construção de nova sede do IDARON no município de Presidente Médici – RO.

JUSTIFICATIVA

Notoriamente podemos observar o crescimento notável do Estado de Rondônia impulsionando com inúmeros setores produtivos que alavancam substancialmente o desenvolvimento econômico estadual. Uma das fundamentais bases que fortalecem esse crescimento é o setor agropecuário, que tem atuado com agregador de mão-de-obra direta e indireta e contribuindo de forma imprescindível no aumento da arrecadação do Estado.

Diante destes fatos, salientamos a ampla necessidade em proporcionarmos maior infra-estrutura para que o IDARON atenda de maneira adequada a população e produtores rurais :da região do município de Presidente Médici – RO, visto seu destaque no cenário econômico estadual e sua contribuição para o crescimento constante do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, em 16 de novembro de 2011
Jesualdo Pires Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO –

PRP - Indica a Estadualização da Linha que liga os distritos de Tarilândia e Jaruaru.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a necessidade da estadualização da linha rural 630, do município de Jaru, no trecho Tarilândia – Jaruaru.

JUSTIFICATIVA

Esta medida é plenamente justificável, pois o município de Jaru, tem uma extensa malha rodoviária e a administração municipal não consegue manter todas as suas estradas em condições plenas de trafegabilidade. Ademais, este trecho é a continuidade da RO-464, que faz a ligação de Jaru com o distrito de Tarilândia. Portanto, é necessário que se faça a estadualização do trecho restante para que o mesmo venha receber a mesma atenção que o DER dá ao trecho anterior. Vale destacar que esta linha é a principal escoadora de muitas linhas vicinais, dentre as quais a Linha 36, a Linha 80, a Linha 625, a Linha 627, a Linha 628, a Linha 629, a Linha 632, a Linha Eletrônica, a Linha 634, e outras. Ressalte-se ainda que esta região, cujo principal núcleo populacional é o distrito de Jaruaru, possui uma população de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes, quinhentos (quinhentos alunos) 1 (um) posto de Saúde, 02 (dois) Postos de Gasolina

e 14 (quatorze) comércios e concentra umas 400 (quatrocentas) famílias de produtores rurais que produzem muito leite, gado de corte, café, milho e arroz.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011
Marcelino Tenório Deputado Estadual – PRP.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO

- **PSD** - Requer à Mesa Diretora levantamento e atualização de repasses do FGTS dos servidores do quadro celetista junto à Caixa Econômica Federal.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, Requer à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que determine a Superintendência de Recursos Humanos/ALE, a proceder levantamento e atualização de repasses de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos servidores do quadro celetista (quadro permanente e em atividade) junto à Caixa Econômica Federal.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

JUSTIFICATIVA

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS é um direito dos trabalhadores que deve ser preservado e cuidado com muita atenção. Assim, cumpre-nos atender a mais esta reivindicação de nossos servidores, encaminhando à Superintendência de Recursos Humanos desta / ALE, para que proceda o levantamento e atualização dos respectivos repasses junto à Caixa Econômica Federal.

Conto com o bom senso e a presteza de meus nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011
Hermínio Coelho Deputado Estadual – PSD
Vice-Presidente.

PROJETO LEI DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD - Declara de Utilidade Pública o Grupo GAY de Rondônia – GGR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 8º, inciso XII e 9º, inciso XI, da Constituição do Estado de Rondônia.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade publica o Grupo Gay de Rondônia – GGR. Pessoa jurídica e de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.407.435/0001-02, localizado na Av Governador Jorge Teixeira nº 2650, no bairro Embratel, em Porto Velho – RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas

Senhores Deputados

Submeto à apreciação de VV.ss. mais este projeto de Lei, em que proponho a concessão do Título de Utilidade Pública ao Grupo Gay de Rondônia – GGR, pelas considerações a seguir:

O Grupo Gay de Rondônia – GGR, é uma instituição sem fins lucrativos que tem realizado inúmeras atividades sociais e recreativas, não só com sua categoria, mas, também, com vários segmentos da sociedade local. Fomenta e participa do folclore e tradições promovidos no Estado. Tem por finalidade o assessoramento, a defesa, a garantia dos direitos e promoção da cidadania, visando à melhoria da qualidade de vida de seus representados e de todos quantos tem envolvido em ações educativas, preventivas, de cultura, meio ambiente, geração de emprego e renda, bem como contra toda r qualquer forma de discriminação.

O GGR também atua com programa de prevenção de doenças como: DST/HIV/AIDS, entre outras.

O GGR preencheu todas as exigências da Lei nº 1764, de 31 de julho de 2007, cuja documentação faz anexar.

Assim, senhores e senhoras Parlamentares, peço o apoio e a aprovação de mais este projeto, que contribuirá consideravelmente com os objetivos da citada instituição.

Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2011
Hermínio Coelho Deputado estadual – PSD
Vice-Presidente da ALE/RO

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT - Declara de Utilidade Pública a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes – AMAAR, com sede no município de Ariquemes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECLARA

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes – AMAAR, com sede no município de Ariquemes. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Associação de Mães de Autistas de Ariquemes – AMAAR, tem por finalidade estimular autistas crianças, jovens e adultos a promover o desenvolvimento de suas habilidades físicas, emocionais e educacionais, buscando o seu crescimento cognitivo incentivando o descobrimento de seu potencial de socialização, fazer intercâmbios com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudo e pesquisas de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos. Ainda, educação, saúde e da assistência jurídica gratuita, de eventos sociais da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Assim exposto pedimos o apoio de vossas excelências para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2011
Saulo Moreira Deputado Estadual – PDT.